



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1250-2023/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA** E A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE IPIRANGA DO NORTE- MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE- MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Residente na Av. Fortaleza, s/n, Centro, CEP; 78578-000, portador do RG nº. 9026524737 SSP/POLICIA CIVIL e do CPF nº. 394.062.100-53, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2023/10581**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para implantação e Pavimentação da Rodovia MT-484, Trecho: Entrº MT-010 –EntrºMT-242, Subtrecho: Entrº MT-010 – Entrº MT-484, Coordenada inicial: N:8626771.3290": E: 584159.6192", Coordenada final: N: 8644438.3803 E:571591.6525", totalizando uma extensão de 26 km, no Município de Ipiranga do Norte -MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 32.664.515,63** (trinta e dois milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e três centavos), sendo **R\$ 24.664.513,93** (vinte e quatro milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e treze reais e noventa e três centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 8.000.001,70** (oito milhões e um real e setenta centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 514

Projeto/Atividade: 3053

Regionalização: 1000

Natureza de Despesa: 44.42.00

Fonte: 17590137.05.1

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 24.664.513,93** (vinte e quatro milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e treze reais e noventa e três centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do **Fiscal Eng.º José Lazaro** (Matrícula 305620) tendo como substituto o **Eng.º Fillipe Salvaterra Ribeiro Pachec** (Matrícula nº 302449), dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
- e) Notificar o conveniente para cumprir obrigação e/ou sanar irregularidades constatadas na prestação de contas parcial e/ou final exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias a partir da leitura da Notificação; e as notificações que não forem lidas (abertas) serão consideradas recebidas;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- f) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- g) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Alocar a importância de **8.000.001,70** (oito milhões e um real e setenta centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da legislação vigente Art. 39 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO;
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- t) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

7.1. A SECRETARIA tem obrigação "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I** – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II** – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III** – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I** – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II** – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III** – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV** – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2. O CONVENENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2023.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ORLEI JOSE
GRASSELLI:394062100

53

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE -MT

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE GRASSELLI:39406210053
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=AC SFRASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE GRASSELLI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 15:09:31-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

05690347308

Nome

CPF:

58094538172



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E
LOGÍSTICA-SINFRA

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo
I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE				2- CNPJ / CPF: 07.209.245/0001-72	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais			
5 - Endereço: Rua dos Girassóis, s/nº, Centro					
6 - Município: IPIRANGA DO NORTE		7 - CEP: 78578-000	8 - DDD: 66	9 - Telefone: 3588-1566	10 - Fax:
11 - e-mail:			12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: Orlei José Grasseli.				14 - CPF: 394.062.100-53	
15 - Endereço: Av. Fortaleza, s/n, Centro, CEP; 78578-000.					
16 - Município: Ipiranga do Norte				17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 9026524737 / SSP/Polícia Civ / 16/10/1981		19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito	21 - Matrícula:	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

☐ Executor ☐ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /		34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

ORLEI JOSE
GRASSELLI:3
9406210053

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE
GRASSELLI:39406210053
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, OU=AC SERASA RFB,
OU=03206618000130, OU=
PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE
GRASSELLI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 15:04:29-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



**Governo do Estado de
Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E
LOGÍSTICA-SINFRA**

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II
proposta
1250-2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:
---------------------	------------	--------------	-------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Pavimentação asfáltica de 26km da rodovia MT 484, Trecho: Entrº MT-010 – Entrº MT-242	6 - Período: 13/09/2023 a 12/09/2024
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para implantação e Pavimentação da Rodovia MT-484, Trecho: Entrº MT-010 – Entrº MT-242, Subtrecho: Entrº MT-010 – Entrº MT-484, Coordenada inicial: N:8626771.3290: E: 584159.6192 Coordenada final: N: 8644438.3803 E:571591.6525, totalizando uma extensão de 26 km, no Município de Ipiranga do Norte -MT.

8 - Justificativa da Proposição:

Tendo em vista o compromisso do Município e a obrigação da administração Municipal, de fornecer todas as condições para o desenvolvimento da cidade, e dentre essas condições encontra-se a necessidade de efetuar a pavimentação e manutenção de vias públicas tendo em vista o intenso trabalho desenvolvido na melhoria de nosso município, e ainda considerando a importância econômica e social, de manter o boa qualidade de trafegabilidade do trecho supracitado, em especial para o escoamento da produção agrícola local regional; Esta Rodovia MT-484, rota de escoamento de grandes quantidades de grãos, da produção de soja, milho e algodão da região de Ipiranga do Norte, assim como, elo de ligação de toda esta região para um grande eixo Rodoviário Federal, a BR-163, ressaltando, inclusive, a grande produção de carne Suínã com destino aos frigoríficos de Lucas do Rio Verde e Nova Mutum. O estado físico atual da rodovia MT-484 está bastante danificado, como já citado, com perdas significativas dos agregados finos, o período de chuvas já se iniciou e isto possibilita, juntamente com o tráfego pesado e constante de caminhões, maiores prejuízos a este pavimento. Portanto é de vital importância uma recuperação rápida e imediata deste trecho mais afetado e de suma importância regional. Considerando que o Município de Ipiranga do Norte se responsabiliza pela execução dos serviços de: controle e recuperação ambiental, obras complementares e sinalização viária, sem utilização de contrapartida financeira, vimos por meio deste solicitar a celebração de parceria entre o Ipiranga do Norte e a Secretaria de infraestrutura e Logística (Sinfra-MT).

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 514-PARCELIAS E CONCESSÕES			
10 - Projeto/Atividade: 3053-IMPLEMENTAÇÃO DE PARCELIAS			
11 - Natureza	33420000	0	
12 - Fonte	17590137	13 - Valor	R\$ 24.664.513,93
	0		R\$ 0,00

**ORLEI JOSE
GRASSELLI:3
9406210053**

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE
GRASSELLI:39406210053
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618500130,
OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE
GRASSELLI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 15:04:48-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		SERVIÇOS PRELIMINARES	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
02		TERRAPLENAGEM	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
03		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
04		TRANSPORTE DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
05		AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
06		OBRAS DE ARTE CORRENTES	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
07		DRENAGEM SUPERFICIAL	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
08		DRENAGEM PROFUNDA	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
09		SINALIZAÇÃO	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
10		OBRAS COMPLEMENTARES	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
11		COMPONENTE AMBIENTAL	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
12		PASSAGEM DE FAUNA - FAUNODUTO	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024
13		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	und	1,00	13/09/2023	12/09/2024

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
4490.51	Obras Cíveis - PAVIMENTAÇÃO 26KM MT 484	24.664.513,93	0,00	8.000.001,70	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-484, Trecho: Entrº MT-010 – Entrº MT-242, Subtrecho: Entrº MT-010 – Entrº MT-484, Extensão: 26,00	UND	1,00	32.664.515,63	0,00
	Subtotais	24.664.513,93	0,00	8.000.001,70	
	Valor Total do Convênio:			32.664.515,63	

ORLEI JOSE
GRASSEL:3
9406210053

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE
GRASSEL:39406210053
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPT A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE GRASSEL:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 15:05:36-04'07
Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.2



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2023

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	7.399.351,18	0,00	0,00	7.399.351,18

Concedente - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	7.399.351,18	0,00	0,00	2.466.460,39

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ORLEI JOSE
GRASSELLI:39406210053
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03209618000130, OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE GRASSELLI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 15:05:25-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

ORLEI JOSE
GRASSELLI:3
9406210053



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-484, Trecho: Entrº MT-010 – Entrº MT-242, Subtrecho: Entrº MT-010 – Entrº MT-484, Extensão: 26,00km	und	1,000	32.664.515,63	32.664.515,63	Ipiranga do norte - MT	Uso comum
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:

Assinatura do Dirigente do Órgão:

SINFRA

ORLEI JOSE GRASSELLI:39406210053

Assinado digitalmente por ORLEI JOSE GRASSELLI:39406210053
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=ORLEI JOSE GRASSELLI:39406210053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 15:05:42-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023 DO CONSELHO DELIBERATIVO METROPOLITANO DA REGIÃO DO VALE DO RIO CUIABÁ - CODEM/VRC

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se, às quatorze horas e cinquenta e sete minutos, na sala de Reuniões da SINFRA-MT e pelo Google Meet via link (<https://meet.google.com/jyz-iuap-eyz>), com transmissão ao vivo pelo canal da SAGPM no Youtube, a 1ª reunião Ordinária de 2023 do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá, à qual compareceram, presencialmente, o Presidente em exercício e Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano, Rafael Detoni Moraes, Marcus Galérius Aquino (SAGPM), Edda Rondon Boretti e a Secretária adjunta de Cidades Rafaela Damiani (SACID), e a Secretária Executiva do Conselho, Luciana Rosa Gomes e, virtualmente, Sandro Luís Brandão Campos (SEPLAG), Enodes Soares Ferreira (Prefeitura Municipal de Várzea Grande), Marlon de Latorraca Barbosa (OAB/MT), Luanna Cristina de Paula Lima (CREA/MT), Rodrigo Bruno Zanin (UNEMAT), Aislan Sebastião Cunha Galvão (Associação 1º de julho/Chapada dos Guimarães). Cumprimentando os presentes, verificado o quórum, o Presidente declarou aberta a reunião. Dada a palavra à Secretária Executiva para a leitura da Ordem do Dia. Procedeu-se à discussão e votação do Projeto de Resolução nº 04/2023, que "Cria a Câmara Temática do Plano Metropolitano de Logística e Mobilidade Sustentável do Vale do Rio Cuiabá e extingue a Câmara Temática de Assuntos Econômicos e Aplicação do Índice ICSM", tendo sido aprovado por unanimidade, procedeu-se à apresentação das ações da política habitacional do governo do Estado de Mato Grosso pela Secretária Adjunta de Cidades, Rafaela Damiani. O conselheiro Aislan Galvão solicitou uma reunião com o IBGE com o intuito de obter dados do Censo 2022 que não estão publicados. A título de assuntos de ordem geral, o Presidente informou que, após tratativa com o Ministério Público de Mato Grosso, foram incorporados 5 municípios ao PGIRS, quais sejam: Barão de Melgaço, Jangada, Nobres, Rosário Oeste e Poconé, e que, portanto, serão retificadas as respectivas ordens de serviços e planos de trabalho. Por fim, foi dada a palavra aos conselheiros e convidados para fazerem suas considerações finais, após o que foi encerrada a reunião. Nos termos regimentais, lavrou-se a presente Ata, que, depois de lida, assinada e aprovada, será devidamente publicada. Sala de reuniões da SINFRA, 30 de março de 2023.

Presidente em exercício do CODEM/VRC
Rafael Detoni Moraes
Assinado no original

Protocolo 1495344

Extrato do Terceiro Termo Aditivo Nº 102/2021/01/03-SINFRA
Processo nº SINFRA-PRO-2023/07426

Objeto: 1.1. Fica acrescido ao referido contrato o de R\$ 8.264.216,05 (oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e cinco centavos), que representa o percentual de 20,65% (vinte vírgula sessenta e cinco por cento) e suprimido o valor de R\$ 304.243,76 (trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), que representa o percentual de - 0,76% (menos zero vírgula setenta e seis por cento) do valor inicialmente contratado, totalizando assim um reflexo positivo de R\$ 7.959.972,29 (sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) do valor contratado.

1.2. Dessa forma o item (4.2) da Cláusula Quarta do Contrato passa ter a seguinte redação:

"4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 47.978.709,72 (quarenta e sete milhões, e novecentos e setenta e oito mil e setecentos e nove reais e setenta e dois centavos)".

Assinatura: 15/09/2023

PARTES: SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 15.062.243/0001-21 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, CNPJ: 03.507.415/0022-79.

Protocolo 1495878

ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/2023
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 023/2020/00/00-SINFRA

PARA: CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO

Considerando o Instrumento Contratual nº 023/2020/00/00-SINFRA, para a Prestação de serviço de apoio técnico, econômico e financeiro, elaboração e estruturação de processos, análise técnico jurídica e gerenciamento de projetos para gestão pública para atender as demandas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 004/2020/SACID/SINFRA, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Considerando, o atendimento ao artigo 22 da Lei Complementar nº 612/2019, além de outras atribuições, compete à SINFRA administrar a política de desenvolvimento urbano, considerando as áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade urbana e ordenamento territorial, fato que sustenta a contratação deste serviço e seu objeto.

Considerando a necessidade de elaboração/gestão de estudos e projetos.

A Sra. Secretária Adjunta de Cidades, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE DETERMINAR:**

- 1) Que esse Consórcio proceda a elaboração do Plano Diretor Municipal de Nobres-MT.
- 2) A contratada terá o prazo de 5 dias úteis, contados da data de emissão desta Ordem de Serviço, para apresentar cronograma de execução e quantitativo de horas de serviço técnico necessários para execução dos serviços especificados, que serão submetidos a aprovação da SINFRA.
- 3) A contagem de tempo para execução dos serviços inicia-se da data de emissão desta ordem de serviço.

Cuiabá, 15 de setembro de 2023.

Rafaela Damiani
Secretária Adjunta de Cidades

Protocolo 1495739

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1250-2023

PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/10581

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para implantação e Pavimentação da Rodovia MT-484, Trecho: Entrº MT-010 - Entrº MT-242, Subtrecho: Entrº MT-010 - Entrº MT-484, Coordenada inicial: N:8626771.3290"; E: 584159.6192", Coordenada final: N: 8644438.3803 E:571591.6525", totalizando uma extensão de 26 km, no Município de Ipiranga do Norte -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 32.664.515,63** (trinta e dois milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e três centavos), sendo **R\$ 24.664.513,93** (vinte e quatro milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e treze reais e noventa e três centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 8.000.001,70** (oito milhões e um real e setenta centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

PROGRAMA: 514

PROJETO/ATIVIDADE: 3053

REGIONALIZAÇÃO: 1000

NATUREZA DE DESPESA: 44.42.00

FONTE: 17590137.05.1

FISCAL: Fiscal Eng.º José Lazaro (Matrícula 305620) tendo como substituto o Eng.º Fillipe Salvaterra Ribeiro Pachec (Matrícula nº 302449).

INICIO: 13/09/2023 - TÉRMINO: 12/09/2024

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0878-2023

PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/05123

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Projeto de Execução de Pavimentação em TSD, Drenagem Superficial e Sinalização Viária nos trechos: Rua Azul, Rua Vermelha Trechos 1 e 2, Rua Verde Trechos 1 e 2, Rua Amarela, Avenida Sergio Rossini Pista Esquerda Trechos 1 e 2 e Pista Direita Trechos 1 e 2, Rotatória, Rua das Orquídeas, Avenida Vereador Durval Silvério da Silva, Rua João dos Santos Castilho, Rua Joaquim Paulino Filho, Rua Adalto Ferreira Lima e Rua Cinza, Coordenação